CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE: COORDENAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS – MISSÃO FÉRIAS@PORTO 2022

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4

Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4

Artigo 3.º Decisão de Contratar 4

Artigo 4.º Entidades convidadas 5

Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5

Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 5

Artigo 7.º Preço Base 6

Artigo 8.º Propostas 6

Artigo 9.º Documentos que Constituem as Propostas 7

Artigo 10.º Indicação de preço 7

Artigo 11.º Apresentação de Proposta Variante 8

Artigo 12.º Modo de apresentação das Propostas 8

Artigo 13.º Prazo para apresentação das Propostas 9

Artigo 14.º Obrigação de Manutenção das Propostas 9

Artigo 15.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 9

Artigo 16.º Admissão das entidades convidadas e das propostas 9

Artigo 17.º Esclarecimentos sobre a Proposta 10

Artigo 18.º Critérios de Adjudicação 10

Artigo 19.º Relatório Preliminar 11

Artigo 20.º Audiência Prévia 11

Artigo 21.º Relatório Final 11

Artigo 22.º Notificação da Adjudicação 12

Artigo 23.º Documentos de Habilitação 12

Artigo 24.º Registo central do beneficiário efetivo 13

Artigo 25.º Idioma dos Documentos de Habilitação 14

Artigo 26.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 14
Artigo 27.º Falsidade de Documentos e Declarações 14
Artigo 28.º Caução 14
Artigo 29.º Legislação Aplicável 15
Artigo 30.º Despesas e Encargos 15
Artigo 31.º Prevalência 15
Artigo 32.º Outros encargos 15
Anexo I. Modelo de declaração 17
Anexo II. Formulário de Proposta 19
Anexo III. Modelo de declaração 20
Anexo IV. Modelo de declaração 21

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por **«Aquisição de serviços de: Coordenação dos Campos de Férias – Missão Férias@Porto 2022»**

2. O presente convite visa regular o procedimento que tem por objeto a aquisição, pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., de **«Aquisição de serviços de: Coordenação dos Campos de Férias – Missão Férias@Porto 2022»** em conformidade com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos.

3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado CCP, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.

4. O presente procedimento é composto pelos seguintes lotes:

Lote 1 - Prestação de serviços de coordenação dos Campos de Férias, ao preço de € 7.200,00, num total de 9 meses ao preço/mês unitário máximo de € 800,00;

Lote 2 - Prestação de serviços de coordenação dos Campos de Férias, ao preço de € 7.200,00, num total de 9 meses ao preço/mês unitário máximo de € 800,00;

Lote 3 – Prestação de serviços de coordenação dos Campos de Férias, ao preço de € 7.200,00, num total de 9 meses ao preço/mês unitário máximo de € 800,00.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (doravante Ágora), sita na Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, com o telefone n.º 226199860, fax n.º 226199869, endereço de correio eletrónico geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Artigo 4.º

Entidades convidadas

São convidadas a apresentar proposta oito entidades/pessoas singulares por lote, nos termos constante da decisão de contratar.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Ágora na seguinte morada: Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde o dia de envio do Programa do Procedimento até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.

2. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pela Ágora, no endereço www.acingov.pt.

3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através dos números de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. No mesmo prazo previsto no número n.º 1, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.

3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos números 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:

a) Presta os esclarecimentos solicitados;

b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão remetidos através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento e ficarão disponíveis para consulta na sede da Ágora

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Preço Base

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base é de € € 21.600,00, corresponde ao montante resultante da soma do preço base de cada um dos lotes.

2. O preço base para cada um dos lotes é o corresponde ao número máximo de meses/semanas previstas para a prestação dos serviços, multiplicadas pelo correspondente preço base unitário:

Lote 1. € 7.200,00;

Lote 2. € 7.200,00;

Lote 3. € 7.200,00.

3. O preço base acima indicado é o preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

4. O preço unitário máximo para cada um dos lotes é o identificado no n.º 4 do Artigo 1.º, não incluindo o IVA.

5. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos associados ao objeto contratual.

Artigo 8.º

Propostas

1. Nas propostas, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.

2. As propostas serão excluídas se apresentarem serviços que não obedeçam a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.

3. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

4. A entidade adjudicante suportará os custos com os selos temporais necessários à apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Documentos que Constituem as Propostas

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Formulário da Proposta, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite.

c) Declaração emitida conforme o modelo constante no Anexo IV ao presente Convite (Declaração de não participação no procedimento de entidades especialmente relacionadas entre si);

d) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais, no caso de ser uma pessoa coletiva.

2. Integram também as propostas quaisquer outros documentos que as entidades convidadas apresentem por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 10.º

Indicação de preço

1. O preço constante nas propostas é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

2. Quando o preço constante nas propostas for também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Apresentação de Proposta Variante

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada.

2. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação da proposta;

c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 10h30 (hora continental) do 6.º (sexto) dia posterior à data do envio do anúncio do Concurso para publicação.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 14.º

Obrigação de Manutenção das Propostas

As entidades convidadas ficam obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, as entidades convidadas podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Admissão das entidades convidadas e das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma utilizada.

2. Serão excluídas as propostas caso apresentem um preço unitário superior aos valores indicados no n.º 4 do Artigo 1.º a vigorar durante a vigência do contrato.

3. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

4. São excluídas as propostas caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados às entidades convidadas quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários.

2. Os esclarecimentos prestados pelas entidades convidadas fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada, sendo desse facto imediatamente notificada à entidade concorrente.

Artigo 18.º

Critérios de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. A cada Convidado apenas será adjudicado um lote, para o mesmo período temporal, sendo que no caso de vir a ser graduado em primeiro lugar em mais do que um lote, será adjudicado aquele em que a diferença do preço unitário proposto face ao preço unitário base seja superior.

3. Critério de desempate:

a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.

b) A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.

c) Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.

d) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais, a qual será anexada ao relatório preliminar.

Artigo 19.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 3 (três) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os concorrentes adjudicatários serão notificados para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Convite e no artigo 81.º do CCP.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

Artigo 23.º

Documentos de Habilitação

1. As entidades adjudicatárias devem apresentar, em suporte digital, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. A Ágora pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, a entidade adjudicatária, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5. A Ágora pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 24.º

Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.

2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.

3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 25.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 26.º.

Artigo 28.º

Caução

Para efeitos de garantia da celebração do contrato objeto do presente procedimento e atendendo ao preço base fixado, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua atual redação);

b) No Código do Procedimento Administrativo;

c) Em demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade das entidades adjudicatárias.

Artigo 31.º

Prevalência

O presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do Procedimento no que com eles for disforme.

Em caso de divergência entre o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, prevalecerá o primeiro no que respeita as regras do procedimento de formação do contrato e o segundo no que respeita à execução do contrato.

Artigo 32.º

Outros encargos

A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros fornecimentos a terceiros, ainda que de natureza idêntica à dos contratados.

Anexos ao Convite

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º;

Anexo II – Formulário de Proposta, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 9.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo Artigo 23.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo Artigo 23.º;

Anexo I.

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, designado **«Aquisição de serviços de: Coordenação dos Campos de Férias – Missão Férias@Porto 2022»** declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos no formulário da proposta, conforme o Anexo II ao Convite.

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos

Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

Anexo II.

Formulário de Proposta

[…], com o número de identificação fiscal […] e cartão do cidadão n.º […], válido até […], residente em […], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para **«Aquisição de serviços de: Coordenação dos Campos de Férias – Missão Férias@Porto 2022»** Lote n.º […] obriga-se a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de euros, e pelo preço/ mês de […], que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

[*Local, data e assinatura*]

Anexo III.

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), adjudicatário(a) no procedimento de consulta prévia, designado **«Aquisição de serviços de: Coordenação dos Campos de Férias – Missão Férias@Porto 2022»** declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

Anexo IV.

Modelo de declaração

Entidades Especialmente Relacionadas

... (nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do procedimento de **«Aquisição de serviços de: Coordenação dos Campos de Férias – Missão Férias@Porto 2022»**, declara, sob compromisso de honra, que:

1. Os dados relativos à sua representada (2) constantes do Registo Central do Beneficiários Efetivo (RCBE) são válidos e estão atualizados na presente data.

2. Para além da sua representada (2), não concorre ao presente procedimento qualquer entidade especialmente relacionada com a mesma, considerando-se como tal, nomeadamente, qualquer entidade que partilhe, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, que se encontre em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, ou que tenha, direta ou indiretamente, um interesse financeiro ou económico na participação da sua representada no presente procedimento.

3. Tem pleno conhecimento de a participação de concorrente em violação do disposto nos número anteriores bem como a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constituem contraordenações muito graves, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, as quais podem determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

... (local), ... (data), ... [assinatura]